

## DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 02 DE MAIO DE 2020

*ALTERA O DECRETO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2020, DE ACORDO COM DECRETO ESTADUAL Nº 55.220, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 52 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12, de 16 de Março de 2020, Decreto nº 14, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº 17, de 03 de Abril de 2020, que reiterou a calamidade pública no âmbito do Município de Itapuca e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no §5º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.220 de 30 de abril de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Itapuca/RS.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais poderão realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Fica alterado o "caput" do art. 7º do Decreto nº 24, de 17 de abril de 2020, permanecendo inalterados seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Os bares somente poderão realizar atendimento por tele-entrega ou retirada (take-away) até às 18h30min, ficando vedado o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento."*

**Art. 3º.** Fica inserido §1º, §2º, §3º e §4º no art. 12 do Decreto nº 14, de 17 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Dos Velórios

*Art. 12. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, observado o distanciamento de, no mínimo, dois metros entre os presentes.*

*§1º A duração não poderá ultrapassar 4h;*

*§2º Devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido e/ou álcool em gel a 70%);*

*§3º Obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os presentes;*

*§4º No caso de pacientes confirmados/suspeitos de COVID -19 não serão realizados velórios.”*

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido para todos os servidores que trabalham em repartições públicas, bem como, às pessoas, em geral, para o acesso a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que tiverem atividades liberadas ou retomadas, bem como para acesso às repartições públicas e as diversas modalidades de transporte.

**Parágrafo Único.** Os munícipes que vivem situação de vulnerabilidade social e possuem baixa renda, poderão comparecer até a Secretaria de Assistência Social, para os quais serão disponibilizadas máscaras de forma gratuita.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o art. 1º do Decreto nº 24, de 17 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, aos dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte.

*MARCOS JOSÉ SCORSATTO*  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.